



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
ITAPERABA - BAHIA

L E I Nº 671/90

DE

08 DE JUNHO DE 1990

Proibe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e similares na repartições públicas municipais.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e similares nas repartições públicas localizadas no Município de Itaberaba.

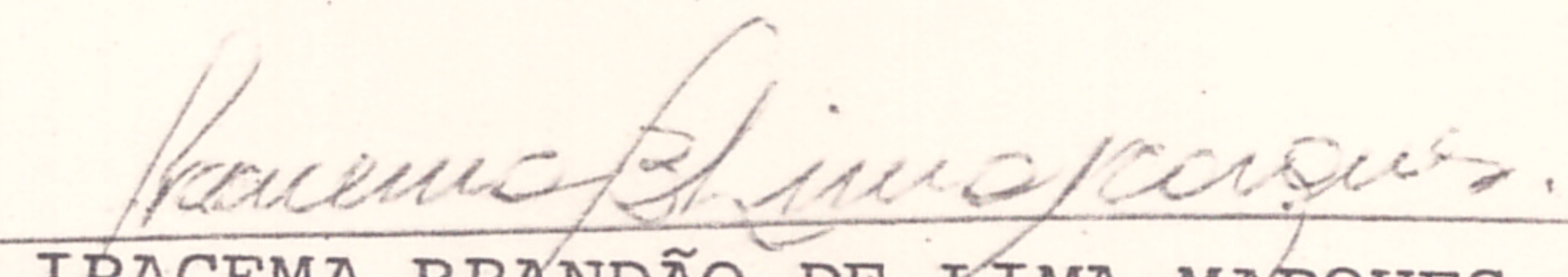
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas cabíveis para coibir o uso dos referidos produtos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 8 DE JUNHO DE 1990

  
ORMAN RIBEIRO DOS SANTOS

Prefeito em exercício

  
IRACEMA BRANDÃO DE LIMA MARQUES  
Dir. do Deptº de Administração.